

do-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 30 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 1954/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Janeiro de 2006:

Major ENG SMAT NIM 13418681, Manuel Joaquim Rosado Ganhão — nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 25 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 1955/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Janeiro de 2006:

Sargento-chefe ART NIM 18560778, Joaquim Henrique Russo Barata — nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Qualidade, Normalização e Catalogação, da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvor n.º 51/2006. — Louvo o tenente-coronel Tm (engenheiro) NIM 00849886, José Carlos da Costa Guilherme, pela elevada competência e dedicação ao serviço que vem revelando no exercício das funções que lhe estão atribuídas na Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, desde Junho de 2003.

Militar com alto sentido das responsabilidades e dotado de excelentes qualidades militares, a que alia um apurado sentido de análise, espírito de iniciativa e ponderação, deu um importante contributo para a missão da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, tendo merecido a maior estima, apreço e confiança de todos aqueles com quem se relacionou.

No âmbito das actividades específicas decorrentes das suas funções, tem sido significativo o seu desempenho nas actividades relacionadas com o planeamento de forças, e, particularmente, no âmbito da coordenação da participação nacional nos Prague Capability Commitments (PCC), European Capability Action Plan (ECAP) e no apoio directo ao representante nacional no Programa TACOM POST 2000.

No plano internacional, importa também destacar o trabalho que desenvolveu e o cuidado que colocou na sua participação como representante nacional nos subcomités de comunicações n.º 7, para a interoperabilidade dos sistemas de identificação, e n.º 8, para as questões relacionadas com a navegação, ambos no quadro do NC3Board da NATO, recolhendo informação importante para o conhecimento nacional de desenvolvimentos tecnológicos com impacte em futuros programas de modernização das Forças Armadas nestas áreas.

Finalmente, salienta-se o seu desempenho em actividades directamente coordenadas pelo director-geral, nomeadamente os trabalhos de revisão da Lei de Programação Militar, onde a qualidade do seu trabalho que produziu e as propostas que apresentou confirmam a sua sólida formação técnica e de estado-maior.

Pelo excelente conjunto de qualidades evidenciadas e pela acção que desenvolveu na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, o tenente-coronel José Carlos da Costa Guilherme afirmou-se como um distinto oficial do Exército Português que muito contribuiu para o bom nome das Forças Armadas e do Ministério da Defesa Nacional, sendo de toda a justiça merecedor deste público

louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados de muito mérito.

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 857/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no expositor da referida IGDN.

Da organização da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente do serviço no prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 96.º

5 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 1956/2006 (2.ª série). — *Cobrança de taxas pela utilização dos aeródromos militares por aeronaves civis.* — Através do despacho n.º 46/02/A, de 3 de Dezembro, do general CEMFA, foram estabelecidas as condições gerais de utilização dos aeródromos da Força Aérea por aeronaves civis. Por força deste, aos utilizadores civis são cobradas as taxas publicadas no AIP de Portugal em vigor para o aeroporto mais próximo do aeródromo militar utilizado, bem como quaisquer outros serviços que lhes sejam prestados.

O despacho n.º 07/01/B, de 20 de Julho, do general CEMFA, estabeleceu os procedimentos a aplicar para a cobrança das supracitadas taxas. Contudo, verifica-se que existem algumas diferenças relativamente aos aeroportos nacionais e uma diversidade de interpretações que em nada contribuem para a harmonização de procedimentos pretendida na cobrança das referidas taxas.

Por conseguinte, considerando fundamental proceder à harmonização e sistematização de procedimentos, na observância da legislação aplicável, impõe-se, assim, introduzir alterações ao meu despacho n.º 07/01/B, de 20 de Julho.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, determino:

1 — É devida taxa de aterragem e descolagem por cada operação de aterragem e descolagem. Esta, inclui a utilização das ajudas visuais necessárias para aterragem, descolagem e circulação no solo, bem como noventa minutos de estacionamento após a aterragem.

2 — É devida taxa de controlo terminal por cada operação de aproximação para aterragem com prestação de serviços de controlo de aproximação e ou de controlo de aeródromo, incluindo esta a utilização das ajudas rádio inerentes à aterragem e descolagem.

3 — Por cada operação de aterragem e descolagem será cobrada a correspondente taxa, a que acresce, sempre, o pagamento da taxa de controlo terminal. Caso a aeronave em aproximação não efectue a aterragem, apenas será cobrada a taxa de controlo terminal, excepto na circunstância descrita no número seguinte.

4 — As aeronaves que, sem aterrar, efectuem operações de aproximação à pista com utilização da balizagem luminosa, incluindo-se nesta os sistemas de luzes de aproximação, de pista ou o farol de aeródromo, em suplemento à taxa de controlo terminal, será cobrada a taxa de equipamento de valor equivalente à taxa de aterragem e descolagem.

5 — As aeronaves que efectuem procedimentos de espera, independentemente do número de circuitos de espera consecutivos, será cobrada a taxa de controlo terminal, sendo as respectivas aeronaves consideradas em aproximação à pista. Se, na sequência dos circuitos de espera, as aeronaves pretenderem completar o restante procedimento de aproximação, não haverá lugar à aplicação de nova taxa de controlo terminal.

6 — Para a definição dos valores a cobrar, inclusive, como aplicável, para as restantes taxas prescritas no Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, em virtude dos serviços prestados, serão utilizados os referenciais estabelecidos anualmente por portaria para as taxas a cobrar pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., e NAV Portugal, E. P. E., independentemente da data da sua actualização no AIP de Portugal.

7 — Excepto quando pontualmente decidido pelo general CEMFA, ou ao abrigo de protocolos celebrados com a Força Aérea portuguesa, não há reduções nas taxas mencionadas.

8 — Encontram-se isentas do pagamento das taxas acima referidas as aeronaves:

- a) Em missão do Estado;
- b) Em missão de evacuação ou transporte de feridos com carácter de urgência;
- c) Que utilizem o aeródromo militar de Alverca com destino à OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A.;
- d) Que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeródromo, justificado por deficiências técnicas das mesmas, razões meteorológicas ou outras de força maior, devidamente comprovadas, quando não hajam utilizado outro aeroporto ou aeródromo.

9 — O presente produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006, revogando o despacho n.º 07/01/B, de 20 de Julho, do general CEMFA.

9 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Instituto de Socorros a Náufragos

Aviso n.º 858/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do vice-almirante director-geral da Autoridade Marítima:

António Valeriano Picoito Rolão, Aníbal José Castela Costa, Vítor Manuel Gonçalves da Silva e Luís Filipe Fragoso Amador, sota-patrão de embarcação de salva-vidas do quadro de pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos — nomeados, definitivamente, precedendo concurso, patrão de embarcação de salva-vidas, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2006. — O Director, *António Manuel da Cruz Tavares Meyrelles*, CMG.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Centro de Recrutamento e Mobilização

Aviso n.º 859/2006 (2.ª série). — Nos termos da Lei do Serviço Militar e do respectivo Regulamento, aprovados, respectivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e pelo Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, torna-se público que se encontra permanentemente aberto concurso para admissão de candidatos, de ambos os sexos, com destino ao curso de formação de oficiais do regime de contrato (CFO/RC) e ao curso de formação de praças do regime de contrato (CFP/RC) para preenchimento das vagas nas especialidades constantes do quadro apresentado no anexo A do presente aviso.

2 — Condições de admissão — as condições gerais de admissão aos vários concursos são as seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Não completar 25 anos de idade até à data de início da preparação militar. No caso de possuir o grau académico de bacharel ou licenciado, não pode completar 28 anos até à mesma data;
- c) Possuir as seguintes habilitações literárias:
 - CFO/RC da especialidade piloto — qualquer licenciatura com matemática do 12.º ano, ou 12.º ano completo com matemática para as vagas sobrantes;
 - CFO/RC das restantes especialidades — licenciatura adequada, referida no anexo B do presente aviso;
 - CFP/RC da especialidade controlo de tráfego aéreo — 12.º ano completo do agrupamento 1;
 - CFP/RC das restantes especialidades — 11.º ano dos agrupamentos exigidos, referidos no anexo C do presente aviso;
- d) Ter altura compreendida entre os limites fixados na lei;
- e) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
- f) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efectiva;
- g) Estar em situação militar regular, no caso de o cidadão ser do sexo masculino;

- h) Ter aptidão psicofísica comprovada nas provas de avaliação psicológica, testes médicos e físicos que a Força Aérea irá efectuar;
- i) Para candidatos militares na situação de reserva de disponibilidade, não ter cumprido mais que o tempo correspondente ao serviço efectivo normal;
- j) Para candidatos à especialidade de piloto, não ter sido anteriormente eliminado nem ter desistido em qualquer curso de pilotagem da Força Aérea ou estágio de selecção de voo.

3 — Documentos do concurso — o processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura preenchida pelo candidato em impresso a fornecer pelo Centro de Recrutamento da Força Aérea;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Certidão do registo de nascimento;
- d) Certificado de habilitações literárias, com discriminação das disciplinas e médias finais;
- e) Para candidatos do sexo masculino, documento comprovativo de estar em situação militar regular, passado pelo centro de recrutamento do Exército a que pertence ou cédula militar;
- f) Para candidatos militares de outro ramo, na efectividade de serviço, autorização do chefe do estado-maior respectivo e a nota de assentos;
- g) Para candidatos militares na situação de reserva de disponibilidade, nota de assentos.

4 — Provas de selecção — a Força Aérea só garantirá a convocação para provas de selecção (psicológicas, médicas e físicas), para cada curso, aos candidatos que apresentem o processo de candidatura até 90 dias antes do início do curso a que se candidatam. Todas as provas são realizadas na Base do Lumiar, em Lisboa, tendo uma duração mínima de cinco dias úteis.

Durante a prestação das mesmas, a Força Aérea toma a seu cargo o transporte em caminhos de ferro da residência dos candidatos para Lisboa e regresso. O alojamento e a alimentação são também assegurados pela FAP. A convocação dos candidatos recairá, prioritariamente, sobre aqueles que apresentem os processos documentais completos. As provas são eliminatórias e o candidato é dado como *Apto*, *Inapto* ou a *Aguardar classificação*, sendo distribuídas da seguinte forma:

4.1 — Provas de avaliação psicológica:

4.1.1 — Avaliação psicológica geral — com a duração de dois dias, tem como objectivo fundamental avaliar a capacidade de integração e adaptação à vida militar, bem como apurar os potenciais para o curso a que o candidato se destina. No final destas provas é atribuída uma nota na escala decrescente de 7 a 1 (1 é o melhor resultado). Serão excluídos os candidatos com notas de 6 e 7.

No caso dos candidatos à especialidade de piloto (PIL), a nota classificativa atribuída aos aptos tem carácter provisório e destina-se exclusivamente à seriação para o estágio de selecção de voo.

Nas provas de avaliação psicológica, definidas em função das exigências para os diferentes cursos, categorias e especialidades, estão em apreciação os seguintes parâmetros:

- a) Dimensão perceptivo-cognitiva;
- b) Dimensão psicomotora;
- c) Dimensão personalidade e motivação;
- d) Requisitos funcionais — compreende exigências imprescindíveis ao exercício da função.

4.1.2 — Estágios de selecção de voo — os candidatos destinados à especialidade PIL, para além da avaliação psicológica geral, realizam também um estágio de selecção de voo, com a finalidade de avaliar a adaptação à função específica de piloto militar.

Para este estágio e após uma seriação provisória de acordo com a fórmula de seriação indicada no n.º 5, são seleccionados os melhores candidatos aptos na avaliação psicológica geral (onde lhes foi atribuída uma classificação provisória), nos exames médicos e nos exames físicos. Após a realização deste estágio será atribuída a nota final das provas de avaliação psicológica, de acordo com a escala decrescente de 7 a 1, em que as notas 6 e 7 correspondem à inaptidão. Esta nota final resulta da ponderação entre a nota provisória obtida na avaliação geral e a nota do estágio atribuída de acordo com a mesma escala.

4.2 — Teste de inglês — elaborado pelo órgão científico competente, no decorrer do primeiro dia de provas, é destinado a avaliar os conhecimentos da língua inglesa para o desempenho das funções inerentes a cada um dos cursos/especialidades.

Sempre que o resultado do teste de conhecimentos de inglês seja inferior ao exigido no requisito funcional correspondente, poderá o candidato vir a ser admitido nas vagas eventualmente sobrantes.

4.3 — Inspeções médicas — são efectuadas a seguir às provas de avaliação psicológica e destinam-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física susceptível de impedir o desempenho de funções, constando de observação clínica e análises médicas. As